

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 3.828/2009

De 16 de dezembro de 2009.

FICA AUTORIZADA A FIXAÇÃO DE CARTAZES EM ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES, CIVIS E MILITARES DE INTERNAÇÃO COLETIVA DO MUNICÍPIO, PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizada a fixação de cartazes em estabelecimentos hospitalares, civis e militares de internação coletiva do Município, prevista na Constituição Federal, no que dispõe sobre a Prestação de Assistência Religiosa.
- Art. 2º A fixação dos cartazes ficará sobre a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, coordenado pela Secretaria de Saúde do município de Patos.
- Art. 3º Os cartazes deverão ser fixados de forma visível, nos locais de acesso do público aos estabelecimentos, preferencialmente nas portarias.
- **Art. 4 ° -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada que viabilizem a confecção dos cartazes voltados ao que se dispõe sobre a Prestação de Assistência Religiosa.
- Art. 5° Nos cartazes deverão constar a seguinte frase: "Evangelizar é salvar vidas".



Art. 6 ° - Fica também obrigatório constar nos cartazes as mensagens que constam nos artigos 2°, 13 e 14 da Lei Federal n.° 3.216/2003, que dispõe sobre a Prestação de Assistência Religiosa.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 16 de dezembro de 2009.

Dr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Vereador Francisco Sales Mendes Júnior

Projets n= 56/09-PL